CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 1
ASS:

PROJETO DE LEI Nº 02 , DE 15 DE JANEIRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 29 / 01 /20 24
Hora: 16 :40
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Cria a Lei Théo Moreira Goulart que dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida no âmbito do município de Sarzedo-MG.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Lei Théo *Moreira Goulart que* dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção de acidentes durante o acompanhamento pré-natal e o reforço dessas informações nas unidades de saúde e nas consultas de acompanhamento das crianças após a alta.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde que realizam consultas de pré-natal deverão organizar curso simplificado de primeiros socorros e de prevenção de acidentes, com foco na primeira infância, a ser ministrado para as pacientes grávidas atendidas.

§ 1º O curso referido no Art. 1º deverá contemplar, entre outros temas relevantes:

I. manobra para desobstrução de vias aéreas;
II. prevenção de morte súbita do lactente;
III. segurança no transporte de crianças;
IV. prevenção de afogamentos.

§ 2º O treinamento proporcionará aos pais e cuidadores:

I. **T**écnicas essenciais de primeiros socorros;
II. **H**abilidades práticas para situações de emergência;
III. **E**ducação contínua para enfrentar desafios médicos;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

IV. Orientações claras para lidar com situações críticas.

§ 3º regulamento poderá acrescentar mais temas, com base na epidemiologia relativa a agravos evitáveis da primeira infância.

§ 4º Preferencialmente, deverão participar do curso referido ambos os genitores e/ou responsáveis.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde habilitados ou que vierem ser habilitados para a realização de partos deverão apresentar aos pais dos recém-nascidos informações básicas de primeiros socorros e prevenção de acidentes com foco na primeira infância, na forma do regulamento.

§ 1º Os temas a serem abordados serão os mesmos listados no § 1º do art. 2º desta Lei, além de outros que sejam definidos no regulamento.

§2º O treinamento que trata a Lei poderá ser realizado individualmente ou em turma.

§3º Os estabelecimentos de saúde que realizam a primeira consulta da criança e as consultas de seguimento do bebê deverão reforçar para os pais e/ou responsáveis as informações referidas no caput deste artigo.

§4º As unidades de saúde, hospitais e demais estabelecimentos de saúde deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela realização do curso, incluindo, se necessário, material didático e profissionais capacitados.

§1º Poderá ser firmada parcerias com outras secretarias municipais, como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a realização do curso de primeiros socorros.

§2º Poderá ser feita parcerias com empresas privadas, como empresas de saúde e de segurança, para a realização do curso de primeiros socorros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALES
Presidente da Câmara

JOSE LUIZ DE SANTANA
Vice-Presidente da Câmara

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Tesoureiro

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Vereador

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2 DE 2024.

Srs. vereadores, tomamos a liberdade de solicitar a Vossas Excelências que a referida proposição seja analisada pelos nobres colegas, considerando a justificativa a seguir apresentada:

No dia 13 de setembro e 2023 O cabo Edson, da Polícia Militar lotado em Sarzedo, região metropolitana de Belo Horizonte, salvou um bebê de um mês de vida que estava engasgado.

Enquanto dirigia para casa no bairro Masterville, o militar notou o desespero dos vizinhos e agiu rapidamente aplicando a manobra de Heimlich no bebê Théo Moreira Goulart, que já estava perdendo os sinais vitais. O bebê reagiu positivamente à manobra, expelindo uma gosma e recuperando os sinais vitais.

O cabo se ofereceu para levar o bebê até o posto médico mais próximo e, durante o trajeto, precisou orientar a mãe para que fizesse novamente a manobra. O bebê foi atendido na UPA de Sarzedo, ficou em observação por algumas horas e foi liberado. Théo nascido no dia 02 de julho de 2023 é filho de Diego Leandro dos Santos Goulart e Kátia Moreira Goular .
(fonte: reportagem o tempo de 13 de setembro de 2023).

De acordo com dados da SBPA- Sociedade Brasileira de Pediatria, uma das principais causas de morte em bebês recém-nascidos e ainda nos primeiros 12 meses de vida é a asfixia, principalmente causada pelo regurgitamento do leite materno.

A sufocação ou engasgamento ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade. Segundo dados da ONG Criança Segura, todos os anos no Brasil, mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 5
ASS.

Entretanto, as mortes diárias de crianças pequenas podem ser evitadas com medidas simples de prevenção, ou de primeiros socorros, aplicadas, inclusive, por pessoas que não são da área da saúde. No caso do engasgamento, por exemplo, a manobra de Heimlich pode ser ensinada e aplicada sem dificuldade. Na prevenção da morte súbita, apenas a informação sobre a forma e local de dormir do recém-nascido já evitaria grande parte dos eventos.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende estabelecer uma política de educação voltada para a prevenção e primeiros socorros dos agravos evitáveis da primeira infância. Durante o pré-natal, seria feito um curso, com a participação de ambos genitores, quando possível. Além disso, nas consultas de seguimento do bebê — Puericultura — seriam realizados reforços das principais informações de prevenção, criando-se, assim, diversas oportunidades para a preparação dos responsáveis acerca da segurança das crianças.

Diante do Exposto, solicitamos aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis, e que após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

A perda gestacional, neonatal e infantil é uma realidade que afeta muitas famílias. Em alguns casos, essas perdas podem ser evitadas ou minimizadas com a realização de primeiros socorros adequados.

O curso de primeiros socorros no pré-natal é uma importante medida para a prevenção e o tratamento de emergências obstétricas e pediátricas. O curso irá capacitar as gestantes a prestarem os primeiros socorros necessários em caso de emergência, aumentando as chances de sobrevivência do bebê ou da criança.

A Secretaria Municipal de Saúde é a entidade mais indicada para a realização do curso de primeiros socorros no pré-natal, pois possui profissionais capacitados e recursos necessários para a realização do curso.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 6

Assim, a aprovação da Lei Theo é uma importante medida para a promoção da saúde e do bem-estar das gestantes e de seus filhos

DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALES
Presidente da Câmara

JOSE LUIZ DE SANTANA
Vice-Presidente da Câmara

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Secretário

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Tesoureiro

GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Vereador

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Vereador